



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025

**O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS)**, com sede na Avenida Monte Castelo n. 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.630.212/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente interino **Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias** seu Tesoureiro **Sr. Patrick Silva Gutierrez** nomeado(a) pela Decisão Coren/MS nº 140 de 22 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90.005/2025**, publicada no PNCP de 14/08/2025, **processo administrativo licitatório n.º 031/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação, SOB DEMANDA, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, organização, guarda e transporte de documentos, incluindo a etapa de digitalização e indexação de documentos com assinatura digital do Acervo Arquivístico do Coren/MS e Órgãos Participantes (se houver), com acesso remoto a informações dos arquivos via web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (e seus anexos), anexo I do edital de Licitação nº 90.005/2025 (SRP), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são conforme o **anexo I desta ATA**.

2.2. O valor estimado total de cada item na tabela acima é meramente exemplificativo, não revela o preço real a ser pago mensalmente, é somente para estimar o valor de gasto por cada Órgão durante a vigência contratual; o valor a ser pago dependerá do quantitativo utilizado em cada mês, por cada Órgão.

2.2.1. *Com exceção do quantitativo do acervo já definido (arquivos existentes físicos e em nuvem), que será pago mensalmente*

2.2.2.

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

3.1.1. 3.1.1. *Não tem Órgão participante.*

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Após o interregno de um ano, mediante solicitação formal do contratado acompanhada de documentos comprobatórios, os preços originais poderão ser reajustados, após negociação, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3.4. Deverá ser observado nos casos de índices monetários para correção do valor se é aplicado algum específico para este serviço contratado, caso seja demonstrado de forma clara pelo contratado e avaliado/analisado pelo contratante.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73 demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias (no caso de assinatura digital não haverá necessidade de duas vias) de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2025.

---

**Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**  
Presidente do Coren/MS n. \*\*\*263-ENF

---

**Sr. Gilmar França dos Santos**  
**CPF: \*\*\*.548.\*\*\*-\*1**  
Empresa: Arquivoteca – Central de  
Guarda De Arquivos E Documentos LTDA

De acordo:

---

**Sr. Patrick Silva Gutierrez**  
Tesoureiro do Coren/MS n. \*\*665 -TE

---

**Departamento Jurídico**

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Anexo I DA ARP

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Razão Social:** ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA. **CNPJ:** 05.108.109/0001-60, **Inc. Estadual:** ISENTO, **Insc. Municipal:** 0010997500-1. **Endereço Completo:** Avenida Guaicurus, nº 9060, Jardim Centenário, **CEP:** 79074-250. **Cidade/UF:** CAMPO GRANDE / MS. **Telefone/Celular:** 67 99254-3754, **e-mail:** [organizacao@arquivoteca.com.br](mailto:organizacao@arquivoteca.com.br). **Dados Bancários Banco:** SICREDI **Conta:** 99278-0, **Agência:** 13. **Dados do representante legal:** Gilmar França dos Santos, **Cargo/Função:** CEO. **Nacionalidade:** Brasileiro. **CPF:** \*\*\*.548.\*\*\*-\*1, **Telefone/Celular:** 67 99254-3754, **e-mail:** [gilmar@arquivoteca.com.br](mailto:gilmar@arquivoteca.com.br),

IMPLEMENTAÇÃO INICIAL CADASTRO DE PROFISSIONAIS (Serviço por escopo)										
Item	Tipo de Serviço	Especificação	Unidade de fornecimento	Qtde unitária/estimada mensal	Qtde unitária estimada anual	Qtde estimada 60meses	Preço unitário R\$	Preço mensal R\$	Preço anual R\$	Preço 60 meses R\$
1	Transporte	Transferência do acervo existente de forma ordenada do local atual para Sede da Contratada.	Caixa	2713	***	***	R\$ 025	***	***	R\$ 678,25
2	Organização	Tratamento arquivístico: organização, inventário, catalogação, classificação e higienização dos processos; projeto de gestão.	caixa	2713	***	***	R\$ 2,53	***	***	R\$ 6.863,89
3	Capacitação	Treinamento presencial ou on line de forma didática sobre como operar/manusear o sistema de cadastro, consultas e solicitações para até 65 usuários. Responder questionamentos, tirar dúvidas, aceitar críticas e/ou melhorias sobre o sistema apresentado. Carga horária mínima: 3 horas	Treinamento	1	***	***	R\$ 164,75	***	***	R\$ 164,75
										<b>Valor total</b> <b>R\$ 7.706,89</b>

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SERVIÇOS CONTÍNUO										
Item	Tipo de Serviço	Especificação	Unidade de fornecimento	Qtde unitária/ estimada mensal	Qtde unitária estimada anual	Qtde estimada 60meses	Preço unitário R\$	Preço mensal R\$	Preço anual R\$	Preço 60 meses R\$
4	Digitalização novos documentos	Transformação de arquivo físico em digital	imagem	2.516	30.192	150.960	R\$ 0,19	R\$ 478,04	R\$ 5.736,48	R\$ 28.682,40
	Certificação Digital	Associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de ada Autoridade Certificadora.								
5	Conferência para inclusão	Inclusão dos documentos de processo de profissional	caixa	15	180	900	R\$ 1,47	R\$ 22,05	R\$ 264,05	R\$ 1.323,00
6	Organização de documentos (demais setores) em caixa padrão	Organização de novos documentos que ainda serão gerados.	caixa	5	60	300	R\$ 0,28	R\$ 1,40	R\$ 16,80	R\$ 84,00
7	Fornecimento de caixa padrão	Fornecimento de caixa padrão, medida aproximada de 360x250x150mm, capacidade máxima de 08 quilogramas, confeccionada em papelão de alta resistência	caixa arquivo	16	192	960	R\$ 4,48	R\$ 71,68	R\$ 860,16	R\$ 4.300,80
8	Custódia do acervo atual	Guarda física das caixas em unidade de armazenamento e gerenciamento próprio para gestão documental, incluso o transporte de todo o acervo, organização documental e treinamento do software de gestão. A ser pago mensalmente.	caixa arquivo/mensal	2713	12	60	R\$ 1,30	R\$ 3.526,90	R\$ 42.322,80	R\$ 211.614,00
9	Custódia de novas caixas	Guarda física das caixas em unidade de armazenamento e gerenciamento próprio para gestão documental.	caixa arquivo	14	168	840	R\$ 1,63	R\$ 22,82	R\$ 273,84	R\$ 1.369,20

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10	Custódia do acervo de imagens atual (armazenamento em nuvem)	Hospedagem de imagem de maneira estruturada e segura: 1.132.275 imagens; incluso a transmissão/transferência para uma base de dados (migração de dados)	Gb	399,2562	12	60	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 28.800,00
11	Custódia de novas imagens (armazenamento em nuvem)	Hospedagem de imagem de maneira estruturada. Somente será cobrado a hospedagem de imagens, no caso da contratante não estiver mais custodiando o físico ou arquivo eletrônico. Pacote com 1.000 imagens	imagem/1000	8	96	480	R\$ 1,10	R\$ 8,80	R\$ 105,60	R\$ 528,00
12	Solicitação física de documentos ou caixas	a) Desarquivamento de documento físico ou caixa custodiados no centro de armazenagem	caixa/doc	9	108	540	R\$ 8,50	R\$ 76,50	R\$ 918,00	R\$ 4.590,00
		b) Rearquivamento de documentos físicos ou caixas custodiados no centro de armazenagem								
13	Logística	Entrega ou coleta de moto com volume de até 03 caixas de documento. Prazo de 24/48 horas.	Viagem	22	264	1.320	R\$ 24,00	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00	R\$ 31.680,00
14	Digitalização + cadastro	Digitalização para atendimento das consultas, documento não cadastrados. Com certificação digital.	Imagen	418	5016	25.080	R\$ 0,21	R\$ 87,78	R\$ 1.053,36	R\$ 5.266,80
15	Sistema web	Disponibilização de sistema eletrônico, via web, para inventário de quantidade e organização de processos por setores, para melhor agilidade e controle do acervo, além de consultas e atendimento das solicitações por parte dos usuários do Coren, para até 65 usuários	mensal	1	12	60	R\$ 760,00	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00	R\$ 45.600,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>								<b>R\$ 72.767,64</b>	<b>R\$ 363.838,20</b>	



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
A ARP DE Nº 009/2025, QUE ENTRE SI  
FAZEM O COREN-MS E A ARQUIVOTECA  
– CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E  
DOCUMENTOS LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede Avenida Monte Castelo, nº 269, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-400, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato por seu Presidente **Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS n.\*\*\*263-ENF e inscrito CPF: nº \*\*\*.490\*\*\*-\*7 e pelo seu Tesoureiro **Sr. Patrick Silva Gutierrez**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS n. \*\*\*665-TE e inscrito no CPF nº \*\*.398.\*\*\*-\*0, ambos nomeados pela Decisão nº 140, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2023 e a empresa **ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA**. CNPJ: 05.108.109/0001-60, **Telefone/Celular**: 67 99254-3754, **e-mail**: [organizacao@arquivoteca.com.br](mailto:organizacao@arquivoteca.com.br). **Dados Bancários Banco**: **SICREDI** Conta: 99278-0, **Agência**: 13. **Dados do representante legal**: Gilmar França dos Santos, **Cargo/Função**: CEO. **Nacionalidade**: Brasileiro. **CPF**: \*\*\*.548. \*\*\*-\*1, **Telefone/Celular**: 67 99254-3754, **e-mail**: [gilmar@arquivoteca.com.br](mailto:gilmar@arquivoteca.com.br), tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2025, Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (SRP), na ata de registro de preços nº 09/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente 1º Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro de digitação consistente na soma das planilhas da ARP do anexo I do valor total dos serviços não contínuos com o anexo da tabela de serviços contínuos, perfazendo o valor global de R\$ 371.545,09 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

**DOUGLAS DA COSTA CARDOSO** Assinado de forma digital por DOUGLAS DA COSTA CARDOSO  
Dados: 2025.09.22 08:45:50 -04'00'

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini – 1420 – Vila Nova – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 - Jardim Central - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total dos preços registrados é de R\$ 371.545,09(trezentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de eventual e futura contratação.

**O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos em eventual e futura contratação dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e solicitados.**

## 3.CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas da ARP, não alteradas pelo presente 1º Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assinam os representantes do Conselho Regional de enfermagem de Mato Grosso do Sul o presente Termo Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante da ata de registro de preços, para todos os fins legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO AFONSO RABELO DIAS  
Data: 22/09/2025 12:59:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

de - MS, 19 de setembro de 2025.

**Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**  
Presidente do Coren/MS n. \*\*\*263-F

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICK DA SILVA GUTIERRES  
Data: 22/09/2025 13:31:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sr. Patrick Silva Gutierrez**  
Tesoureiro do Coren/MS n. \*\*\*665 -TE

**De Acordo:**

DOUGLAS DA COSTA CARDOSO Assinado de forma digital por  
Assinado de forma digital por  
DOUGLAS DA COSTA CARDOSO  
Data: 22/09/2025 08:46:13  
-0300

**Procuradoria Jurídica**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_ Nome -  
CPF Nome - CPF

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini – 1420 – Vila Nova – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895  
Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 -Jardim Central - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)